



CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM

*Robéllo Basílio Diniz*  
Robéllo Basílio Diniz  
1º Secretário

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
COMPROMISSO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

*Antônia Joselice Camilo Martins*  
Antônia Joselice Camilo Martins  
Diretora Geral

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 02.05.00038/17, DE 02 DE MAIO DE 2017. 16/05/17

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 16/05/2017

Indica ao Poder Executivo Municipal, estabelecer no Estatuto dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, estabelecer no Estatuto dos Profissionais do Magistério os critérios conforme a seguir:

I – Carga horária de 20 (vinte) horas semanais de atividades:

- a) 2/3 da carga horária, limite máximo, para desempenho das atividades de interação com os discentes;
- b) 1/3 da carga horária para desempenho das atividades extraclases, sem interação com os discentes, utilizados para momentos de estudos, planejamento, dos quais 30% (trinta por cento) de um 1/3 da carga horária na escola, em atividades coletivas, individuais, de planejamento ou estudo e os outros 70% (setenta por cento) de 1/3 da carga horária em local de livre escolha do docente para outras atividades pedagógicas;
- c) Os Coordenadores Pedagógicos, se responsabilizarão por verificar o planejamento, realizado pelo professor durante o horário de livre escolha, devendo o professor ter ciência que o planejamento poderá ser solicitado a qualquer tempo.

II – Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atividades:

- a) – 2/3 da carga horária, limite máximo, para desempenho das atividades de interação com os discentes;
- b) – 1/3 da carga horária para desempenho das atividades extraclases, sem interação com os discentes, utilizado para momentos de estudos, planejamento, dos quais, 30% (trinta por cento) de um 1/3 da carga horária na escola, em atividades coletivas, individuais, planejamento ou estudo e os outros 70% (setenta por centos) de 1/3 da carga horária em local de livre escolha do docente para outras atividades pedagógicas;

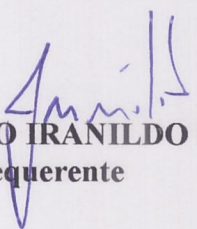


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

- c) O coordenador pedagógico ficará responsável por verificar o planejamento realizado pelo professor durante o horário de livre escolha, o professor terá ciência que o planejamento poderá ser solicitado a qualquer tempo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 02 de maio de 2017.

  
**FRANCISCO IRANILDO SÁ DE CASTRO – PtdoB**  
**Vereador/Requerente**